



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

ATA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 104

Pregão nº 042/2013

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 042/2013**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA: MATIA E OLIVEIRA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.416.044/0001-10 com sede na Rua Intes Dolar Fontana, nº 002, Parque Industrial, CEP: 85.415-000, telefone: (45) 3214-1357, no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Antônio de Oliveira, inscrito no CPF nº.224.911.049-20, RG: 1.065.691/SSP/PR, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir o Registro de preços visando aquisições futuras de **peças e contratação de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Cafelândia**, na quantidade estimada e valores descritos na **Clausula Segunda**.

2. DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição e valores dos Itens objeto da presente Ata:

Lote 004 - Lote 004					157.500,00
003	12472	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRAÇADO VOLKSWAGEN	1,00	Habilitado	22.500,00
005	12451	CAMINHÃO COM CAÇAMBA, MERCEDES BENZ 1113 ANO UN	1,00	Habilitado	22.500,00
006	12452	CAMINHÃO FORD F 11000 PLACA AIM 8830 ANO 1985 UN	1,00	Habilitado	22.500,00
007	12453	CAMINHÃO GMC 6100 PLACA AIH 4089 ANO 1989/198 UN	1,00	Habilitado	22.500,00
008	12469	CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1516/5100 PLACA AIL UN	1,00	Habilitado	22.500,00
013	12459	MICRO ONIBUS VOLARE LOTA PLACA AID9683 MOTOR UN	1,00	Habilitado	22.500,00
022	12460	ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1620 PLACA BXG-5887 A UN	1,00	Habilitado	22.500,00

2.2 O valor dos itens registrados é de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

2.3 Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto da presente Ata ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
02.001	04.122.00022-002	449052	0	0180- Gabinete do Prefeito
02.002	04.122.00022-003	449052	0	0270- Procuradoria juridica
03.001	04.122.00022-004	449052	0	0360- Governo Municipal

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - CEP: 85.415-000 - Cafelândia/PR
Fone: (45) 3241-1455 Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

03.001	04.122.00022-005	449052	0	0440- Junta do Serviço Militar
03.001	04.131.00022-006	449052	0	0530- Comunicação Social
04.001	04.122.00032-008	449052	0	0700 – Administração Geral
05.001	04.125.00052-009	449052	0	0800- Coordenação de Eng. e Projetos
06.001	04.123.00042-011	449052	0	0900- Sala do Secret. Munic. De finanças
06.001	04.123.00042-012	449052	0	1000- Coordenação Contabil
06.001	04.129.00042-013	449052	0	1140- Tributação e Fiscalização
07.001	10.122.00062-018	449052	303	1370- Sala da Secret. Munic. Da Saude
07.001	10.301.00062-021	449052	303	1800- Agentes Comunitarios de Saude
07.001	10.301.00062-022	449052	0	2070 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.301.00062-022	449052	303	2080 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.304.00072-026	449052	0	2430- Ações de Vigilancia Sanitaria
07.001	10.304.00072-026	449052	497	2440- Ações de Vigilancia Sanitaria
07.001	10.304.00072-026	449052	510	2450- Ações de Vigilancia Sanitaria
08.001	12.122.00082-028	449052	0	2730- Sala da Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.122.00082-028	449052	103	2740- Sala da Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.301.00082-031	449052	0	3260- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.301.00082-031	449052	103	3270- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	449052	0	3680 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	103	3690 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	104	3700 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.367.00132-037	449052	0	3840 –Manut da Educação Especial
08.002	13.392.00102-039	449052	0	4020- Manut. das Atividades Culturais
09.001	08.122.00142-040	449052	0	4110- Sala da Secret. Assist. Social
09.001	08.243.00146-041	449052	0	4180- Manutenção do Conselho Tutelar
09.002	08.243.00156-043	449052	935	4330 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	449052	936	4340 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.244.00142-044	449052	0	4440- Serviço de Assistência Comunitaria
09.002	08.244.00142-046	449052	0	4510- Manutenção da APMI
09.003	08.243.00156-048	449052	0	4600 – Fundação Padre Luiz Luize
09.003	08.243.00156-049	449052	0	4670- Profissionalização Menor Aprendiz
10.001	15.122.00162-050	449052	0	4740- Secretaria de Viação e Obras
11.001	20.601.00172-057	449052	0	5400- Manutenção de Horta/Feira
11.001	20.601.00172-058	449052	0	5510- Agricultura e Meio Ambiente
11.002	22.661.00202-060	449052	0	5620- Equipamento e Mat. Permanente
12.001	27.812.00112-061	449052	0	5760- Manutenção e Desenv. Do Esporte

3. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor dos itens constantes das propostas de preços apresentadas no **Pregão nº 042 /2013**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante

Rua Vereador Luiz Picoli, nº 299 - Centro - CEP: 85.415-000 - Cafelândia/PR
Fone: (45) 3241-1455 Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta bancária, após a entrega definitiva do objeto e protocolo da fatura.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso de prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

3.6 A Nota Fiscal deverá constar os itens, valores, o desconto, placa/número de frota do carro e número da autorização de fornecimento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicação.

5. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 Aplicar nos serviços somente peças de GENUÍNAS. No caso de necessidade de aplicação de outras peças e/ou componentes, a Contratada deverá obter autorização prévia e expressa do responsável da frota do Município de Cafelândia.

5.2 Praticar os valores constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema AUDATEX, sobre os quais será aplicado o desconto sobre as peças. Nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema AUDATEX, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para a devida avaliação e aprovação, neste caso não se aplica o desconto ofertado na licitação.

5.4 Orçamentos de concessionárias equivalem aos preços da montadora, ou seja, ao sistema AUDATEX, portanto, aplica-se o desconto ofertado na licitação.

5.5 Entregar as peças substituídas, no ato de entrega do veículo, com a devida identificação do mesmo, ao responsável pela frota do Município de Cafelândia.

5.6 Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Cafelândia e pelos pertences e objetos nele contidos. A Contratada se obriga, sem ônus para o Município de Cafelândia, a manter os veículos segurados contra acidentes, desabamento, vendaval, inundação, incêndio e roubo ou furto.

5.7 Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados nos veículos, no prazo mínimo de 12 (doze) horas após o recebimento do veículo.

5.8 As manutenções com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo mínimo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do orçamento aprovado pelo Município de Cafelândia, excluindo reformas gerais que terão os prazos definidos expressamente pelas partes, e os serviços rápidos que deverão ser executados de imediato.

5.9 Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para as peças (materiais) e de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços (mão-de-obra). No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora, bomba da direção hidráulica) a garantia deverá ser de no mínimo 8 (oito) meses e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços, ou a substituir pelos defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Cafelândia.

5.10 A Contratada deverão possuir ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços do lote contratado.

5.11 Permitir e facilitar, a qualquer tempo a fiscalização do Município de Cafelândia para efetuar inspeção dos serviços, verificando se atendem as exigências solicitadas. A inspeção dos serviços será feita por equipe do Município de Cafelândia, da(s) respectiva(s) Unidade(s) requisitante(s). O exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

5.12 Serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo Município de Cafelândia. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a Contratada deverá sem ônus para o Município, providenciar sua imediata recuperação ou substituição, no caso de peças de reposição.

5.13 A aceitação pelo Município de Cafelândia não isenta a Contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviço realizado.

5.14 A rejeição do serviço inspecionado não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo a contratada iniciar de imediato o serviço de recuperação do veículo.

5.15 Prestar em caso de necessidade, os serviços objeto desta licitação, em veículos do Município de Cafelândia -PR, nos locais de garagem/socorro no local.

5.16 Facultar ao MUNICÍPIO, a critério do mesmo, o fornecimento de peças, acessórios e/ou conjuntos a serem substituídos.

5.17 Executar todos os serviços solicitados nos veículos que lhe forem confiados pelo Município, através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito funcionamento, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

5.18 Facilitar o livre acesso as dependências físicas da oficina, bem como, acesso ao histórico de manutenção do veículo, ao empregado credenciado pela Unidade detentora do veículo do Município para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço.

5.19 Somente executar os serviços nos veículos, após prévia autorização do representante do Município de Cafelândia.

5.20 Entregar a Nota Fiscal juntamente com o veículo ao representante da Município de Cafelândia, somente quando todos os serviços do mesmo estiverem executados.

5.21 Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

5.22 O Município de Cafelândia, representado exclusivamente por seus funcionários, farão a entrega do veículo no endereço da oficina da Contratada e a retirada após a realização dos serviços.

5.23 O custo relativo ao deslocamento dos veículos dos estacionamentos do Município ao local da empresa Contratada e vice-versa, será a cargo da Contratada.

5.24 Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo do veículo não poder trafegar, os custos ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.25 O Município de Cafelândia reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, acompanhar a execução dos serviços solicitados através de Funcionários credenciados. Estes funcionários poderão:

– Alterar ou cancelar esquema de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

- Autorizar a prestação de serviços e substituições de peças;
- Glosar serviços, peças aplicadas e seu respectivo valor, executados e faturados indevidamente, após aprovação prévia do orçamento pelo Município.

5.26 A fiscalização dos serviços de manutenção, por parte o Município não desobrigará a Contratada de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços de manutenção contratados.

5.27 A Contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial nos finais de semana. Em até 10 dias da assinatura do contrato a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou móvel para esta finalidade.

5.28 A Contratada deverá comprovar que está de acordo com a Legislação Ambiental vigente e que possui todas as Licenças Ambientais para as atividades que desenvolve.

5.29 A Contratada responderá por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente pelos serviços executados sob sua responsabilidade.

5.30 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Município de Cafelândia, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

5.31 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.32 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os modos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.33 Cabe ao Município de Cafelândia, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeita-los, quando estes não atenderem ao especificado.

5.34 Cumprir integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.35 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

6. CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido nas normas tributárias.

6.2 A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será emitida Autorização de Fornecimento à Empresa que tenha firmado a Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do art. 62 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

8.666/93, onde constará a quantidade dos produtos a serem fornecidos, a dotação orçamentária, o prazo de entrega e o endereço de entrega.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços ou por impulso do Órgão Gerenciador, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos do art. 15 do Decreto 3.611/2010 de 11 de março de 2010

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificados.

8.3 A critério da Administração poderá ser exigido da contratada listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise de pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem os pedidos, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo federal devendo a deliberação, ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada serem instruídas com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e no Edital.

8.6 Quando através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor Registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROMITENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e art. 87 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

10.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

a) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

b) No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, ou ainda pela Internet na página eletrônica como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

c) A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia-Pr, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal

MATIA E OLIVEIRA LTDA- ME
Antônio de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1.
RG: 755.209.409-39

2.
RG: 811522819-09